



Organização  
dos Estados  
Ibero-americanos

Para a Educação,  
a Ciência  
e a Cultura

## TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014 – OEI/SEDH-PR TÉCNICA E PREÇO

### INFORMAÇÃO AOS LICITANTES III

A Comissão Interna de Gestão de Compras torna público o questionamento apresentado por licitante e a resposta:

**Questionamento** – “... o edital não informa a documentação necessária para exequibilidade de preços conforme artigo 48 da Lei nº 8.666/93. Quais seriam tais documentos ?

**Resposta** - Vide Súmula do TCU: “SÚMULA Nº 262/2010 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Fundamento Legal: - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”.”.

Como se vê, o TCU também não informa qual documentação deve ser apresentada. Não cabe a esta Comissão interferir na gestão financeira orçamentária de qualquer empresa licitante, ou mesmo ditar regras de como ela irá estabelecer sua matriz de custos/margem de lucros.

Daí, esta Comissão, em atendimento ao princípio da razoabilidade, informa que a empresa poderá comprovar a exequibilidade de sua proposta conforme padrões mercantis de matriz de custos utilizados por ela, ou outra forma que julgue oportuna.

Atenciosamente.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.

  
**Luiz José da Silva**  
Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI